

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563

00118

data 10/04/2012	proposição Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012
autor Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	nº do proponente
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 2	Artigo    Parágrafo    Inciso    alinea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se o seguinte art. 55 ao texto da Medida Provisória renumerando os demais, conforme a seguir:**

Art. 55 As máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como, partes, peças, acessórios e componentes adquiridos no Brasil e utilizados na execução de serviços de engenharia no exterior poderão:

a) permanecer no exterior, para emprego na execução de serviços de engenharia realizados pela empresa de engenharia, mesmo que por intermédio de suas filiais, sucursais, coligadas e controladas domiciliadas no exterior;

b) ser arrendados, emprestados, vendidos ou doados, hipóteses nas quais serão considerados como exportação definitiva;

c) retornar ao País em qualquer estado ainda que com nova classificação fiscal.

§ 1º Na hipótese do retorno ao País dos bens empregados nos serviços de engenharia no exterior, em prazo inferior a um ano contado da data do seu embarque, os tributos incidentes serão devidos proporcionalmente ao prazo de vida útil remanescente dos referidos bens, a ser apurado nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II - Imposto de Importação (II);

III - Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação);

IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

V - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).



## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de legislação que efetua as seguintes alterações nas legislações previdenciária e tributária federal.

Desde a crise financeira internacional em 2008, a economia global vem atravessando uma série de turbulências que colocam em dúvida a capacidade dos países desenvolvidos se recuperarem e voltarem a exhibir um crescimento econômico robusto e sustentável. Esse quadro não só tem possibilitado o aumento do peso dos países emergentes, mas também tem lhes permitido atuarem como motor da economia mundial.

No entanto, esse novo alinhamento tem trazido uma série de desafios à execução da política econômica. Um desses desafios é a manutenção da competitividade externa. Com efeito, a redução da demanda externa por parte dos países desenvolvidos tem desestimulado nossas exportações. Esse efeito aliado ao forte ciclo dos preços das commodities e de redirecionamento dos fluxos de capitais em direção aos países emergentes, que tem causado forte valorização da taxa de câmbio, acaba por reduzir a competitividade da empresa nacional.

Nesse contexto, uma das principais dificuldades para as empresas domésticas acessarem o mercado internacional está na carga tributária que eleva o custo no mercado doméstico penalizando o emprego e a produção. Reduzir os custos tributários é um dos principais mecanismos para garantir a competitividade da empresa doméstica e a geração de emprego e renda.

A alteração proposta visa aumentar a competitividade das empresas brasileiras de engenharia, na medida em que permitirá o retorno de máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como, partes, peças, acessórios e componentes adquiridos no Brasil e utilizados na execução de serviços de engenharia no exterior, garantindo maior inserção das empresas brasileiras nas exportações de serviços de engenharia, com preços compatíveis com os oferecidos no mercado internacional, criando conseqüentemente estímulo à exportação de serviços, bem como à ampliação da geração de empregos.

As restrições atuais para retorno destes bens ao país obriga as empresas br a embutir em seus preços de venda o custo total do equipamento e não Fls 2/2 aquela parcela que seria efetivamente consumida no serviço de engenharia a ser prestado no exterior. Em vários países não existe um mercado ativo para alienação destes bens, nem a possibilidade de aplicação dos mesmos em outros serviços de engenharia. Assim, o retorno desonerado ao país é fundamental para que as empresas brasileiras sejam competitivas no mercado externo.

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

